

COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO E ALTERAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Chamamento Público nº 001/2026 - PNAB – Proc. Adm. nº 260427062572400/2026

Objeto: Credenciamento de pareceristas pessoas físicas, residentes e domiciliadas em todo o território nacional, e de pessoas jurídicas - MEI - Microempreendedores Individuais, com sede ou domicílio também em território nacional, que possuam CNAE correspondente à área cultural em que pretendem atuar.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SMCT), no uso de suas atribuições, e em resposta aos questionamentos de alguns interessados e após a análise das exigências documentais, especialmente quanto à apresentação da Certidão de Regularidade com o FGTS (CRF) por participantes pessoa física, torna pública a **alteração de entendimento** quanto à fase de habilitação documental do certame em epígrafe.

Em consultas realizadas junto à Caixa Econômica Federal e aos sistemas disponibilizados pela Receita Federal (CAEPF/eCAC), verificamos que determinadas pessoas físicas que não atuam na condição de empregadoras não possuem vinculação obrigatória ao FGTS, inexistindo, nesses casos, possibilidade prática de emissão da respectiva Certidão de Regularidade. Inclusive, ainda que realizado cadastro junto ao CAEPF, os documentos disponibilizados limitam-se ao comprovante de inscrição/situação cadastral e à emissão da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, já exigida separadamente no certame.

Cumpra-se destacar ainda que a Lei nº 14.133/2021, ao tratar da habilitação fiscal, social e trabalhista, estabelece em seu art. 68, IV, a exigência de “regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei”. Da interpretação do referido dispositivo, observa-se que a comprovação de regularidade perante o FGTS está vinculada à existência de obrigação legal de recolhimento dos encargos sociais correspondentes. Assim, em relação à pessoa física que não atua na condição de empregadora e que, portanto, não possui obrigação de inscrição ou recolhimento junto ao FGTS, a exigência irrestrita da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) mostra-se inaplicável, mesmo que os que possuem número CEI, por outros motivos, possam emitir uma certidão de regularidade equivalente.

Observamos ainda que a própria Lei nº 14.133/2021 determina que os requisitos de habilitação sejam interpretados em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, vedando exigências que restrinjam indevidamente a participação dos interessados. Além disso, o §1º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que os documentos relativos à habilitação “poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico”.

Ainda, a regulamentação federal sobre participação de pessoa física nas contratações públicas, especialmente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, também reconhece a necessidade de adequação documental à natureza do participante, admitindo tratamento compatível com a condição

de pessoa física no âmbito das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021. Neste âmbito doutrinário e interpretativo, os comentários especializados à referida Lei destacam que a habilitação fiscal, social e trabalhista deve guardar pertinência com a realidade jurídica do licitante e com os encargos efetivamente instituídos por lei.

Dessa forma, considerando:

- (i) a inexistência de obrigação legal de recolhimento ao FGTS por determinadas pessoas físicas;
- (ii) a impossibilidade prática de emissão da CRF nesses casos;
- (iii) os princípios da ampla participação, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade; e
- (iv) a autorização legal para substituição/suprimento documental prevista no §1º do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

Entende-se possível a dispensa da apresentação da CRF/FGTS para pessoas físicas não obrigadas ao recolhimento, mediante apresentação de uma DECLARAÇÃO de inexistência de obrigatoriedade perante o FGTS, sem prejuízo das demais certidões regularmente exigidas no edital nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO/RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS

Eu, _____, CPF nº _____, participante do Chamamento Público nº ____/2026, declaro, para os devidos fins, que atuo na condição de pessoa física sem obrigatoriedade legal de inscrição e/ou recolhimento junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, razão pela qual não possuo Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) ou nº CAEPF/CEI.

Declaro, ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente das responsabilidades legais cabíveis em caso de declaração falsa.

Santana de Parnaíba, 28 de maio de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE